



## Controladoria Geral do Município

**Parecer:** nº 220222-01/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2022

**Processo:** nº 220222-01A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 – SRP – PMU – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE ULIANÓPOLIS,** conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

**Origem:** Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**Documento:** Comunicação Interna nº 015/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial nº 004/2022 – SRP – PMU, Ofício nº 166/2021/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fls. 01/03, Ofício nº 679/2021/Requisitório/Justificativa/Termos de Referência/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 04/11, Ofício nº 379/2021/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Planilha/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, fls. 12/21, Ofício nº 216/2021/Requisitório/Justificativa/Planilhas/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, fls. 22/23, Ofício nº 048/2121/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Planilha/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, fls. 24/30, Ofícios nº 326/2021 e nº 327/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Gabinete da Prefeita, fls. 31/36, Ofício nº 208/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 37/40, Ofícios nº 295/2021, nº 296/2021 e nº 297/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, fls. 41/46, Ofício nº 326/2021 e nº 327/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, fls. 47/52, Ofício nº 181/2021/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fls. 53/54, Ofício nº

## **Controladoria Geral do Município**

240/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/ Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, fls. 55/56, Ofícios nº 358/2021 e nº 540/2021/Requisitório/Justificativa/Planilhas/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, fls. 57/60, Ofício nº 07/2022/Requisitório/Justificativa/Planilhas/ Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, fls. 61/62, Ofício nº 013/2021/Requisitório/Justificativa/Planilhas/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, fls. 63/66, Termo de Referência Consolidado/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 67/74, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMU ao Departamento de Licitações e Contratos, fls. 75, Solicitação/Cotação de Preços da Empresa MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA – CNPJ: 08.291.835/0001-50, fls. 76/80, Solicitação/Cotação de Preços da Empresa PML - POSTO MADEIREIRO LTDA – CNPJ: 05.317.409/0001-50, fls. 81/85, Solicitação/Cotação de Preços da Empresa POSTO ULIANÓPOLIS LTDA – CNPJ: 07.566.687/0001-76, fls. 86/90, Solicitação/Cotação de Preços da Empresa GÓES & GÓES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI – CNPJ: 30.011.891/0001-42, fls. 91/96, Solicitação/Cotação de Preços da Empresa POSTO SHALOM LTDA – CNPJ: 05.467.743/0001-90, fls. 97/102, Cotação de Campo de Valor de Mercado – Empresa POSTO BELÉM – BRASÍLIA LTDA – CNPJ: 10.867.017/0001-02, fls. 103/104, Cotação de Campo de Valor de Mercado – Empresa POSTO SANTA MARIA LTDA – CNPJ: 15.313.208/0001-38, fls. 105/106, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, fls. 107/111, Mapa de Cotação de Preços – Valor Médio, fls. 112, Despacho do Departamento de Compras/Justificativa de Cotação, fls. 113, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 114, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 115, Despacho da Comissão de Permanente de Licitações à Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMU, fls. 116, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Licitações e Contratos, fls. 117, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 118, Termo de Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitações, fls. 119, cópia do Decreto nº 01/2022, fls. 120, Processo Administrativo nº 023/2022/SEMAF – Termo de Autuação, fls. 121, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 122/124, cópia da Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 125/126, Minuta do Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 127, Minuta do Edital, fls. 128/170, Despacho à Assessoria Jurídica, solicitando manifestação sobre a Minuta do Edital em questão, fls. 171, Parecer Jurídico, manifestando-se pela regularidade da Minuta, fls. 172/177, cópia da Portaria nº 003/2022/PMU, fls. 178, Recibo de Retirada do

**Controladoria Geral do Município**

Edital pela Internet, fls. 179, Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2022 – SRP/PMU, fls. 180/236, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 04 de fevereiro de 2022, fls. 237/238, Fase Externa, fls. 239, Lista de Presença, fls. 240, Juntadas de Credenciamento, fls. 241, Termo de Credenciamento da Empresa POSTO ULIANÓPOLIS LTDA – CNPJ: 07.566.687/0001-76, fls. 242/261, Termo de Credenciamento da Empresa GÓES & GÓES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI – CNPJ: 30.011.891/0001-42, fls. 262/271, Termo de Credenciamento da Empresa MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA – CNPJ: 08.291.835/0001-50, fls. 272/296, Juntadas de Proposta de Preços, fls. 297, Proposta de Preços da Empresa GÓES & GÓES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI – CNPJ: 30.011.891/0001-42, fls. 298/301, Proposta de Preços da Empresa POSTO ULIANÓPOLIS LTDA – CNPJ: 07.566.687/0001-76, fls. 302/306, Proposta de Preços da Empresa POSTO SHALOM LTDA – CNPJ: 05.467.743/0001-90, fls. 307/310, Proposta de Preços da Empresa MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA – CNPJ: 08.291.835/0001-50, fls. 311/315, Juntadas de Documentos Habilitação, fls. 316, Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa GÓES & GÓES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI – CNPJ: 30.011.891/0001-42, fls. 317/352, Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa POSTO ULIANÓPOLIS LTDA – CNPJ: 07.566.687/0001-76, fls. 353/408, Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa POSTO SHALOM LTDA – CNPJ: 05.467.743/0001-90, fls. 409/446, Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA – CNPJ: 08.291.835/0001-50, fls. 447/495, Ata de Realização do Pregão Presencial nº 004/2022-SRP/PMU, fls. 496/525, Resumo das Propostas Vencedoras – menor preço, fls. 526/530, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 004/2022 – PG – SRP/PMU, fls. 531/536, Juntada de Proposta Consolidada, fls. 537, Proposta Consolidada da Empresa POSTO SHALOM LTDA – CNPJ: 05.467.743/0001-90, fls. 537/540, Proposta Consolidada da Empresa MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA – CNPJ: 08.291.835/0001-50, fls. 541/543, Proposta Consolidada da Empresa GÓES & GÓES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI – CNPJ: 30.011.891/0001-42, fls. 544, Proposta Consolidada da Empresa POSTO ULIANÓPOLIS LTDA – CNPJ: 07.566.687/0001-76, fls. 545/546 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, fls. 547.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

**PRELIMINARMENTE**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores/ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

**1 - Fundamentação**

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

*“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de*

*especificações usuais no mercado.”*

#### PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

## **2 – ANÁLISE**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 015/2022, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 004/2022 – PG

– SRP/PMU.

Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 004/2021 que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE ULIANÓPOLIS**, contendo a existência de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Ofício nº 166/2021, de 16 de novembro de 2021, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, através do Ofício nº 679/2021, de 23 de novembro de 2021, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, através do Ofício nº 379/2021, de 29 de novembro de 2021, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, através do Ofício nº 216/2021, de 30 de novembro de 2021, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, através do Ofício nº 048/2021, de 03 de dezembro de 2021, Gabinete da Prefeita, através dos Ofícios nº 326/2021 e nº 327/2021, de 06 de dezembro de 2021, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Ofício nº 208/2021, de 06 de dezembro de 2021, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, através do Ofício nº 295/2021, nº 296/2021 e nº 297/2021, de 06 de dezembro de 2021, Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, através do Ofício nº 326/2021 e nº 327/2021, de 20 de dezembro de 2021, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Ofício nº 181/2021, de 22 de dezembro de 2021, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, através do Ofício nº 240/2021, de 20 de dezembro de 2021, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, através do Ofício nº 538/2021 e nº 540/2021, de 23 de dezembro de 2021, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, através do Ofício nº 07/2022, de 10 de janeiro de 2022, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, através do Ofício nº 013/2022, de 14 de janeiro de 2022. Fls. 01/66.

Cabe esclarecer que os pedidos encaminhados pelos Secretários Municipais requerem o fornecimento dos materiais com quantidades previstas para a data de validade da Ata de Registro de Preço.

Verifica-se que foram juntadas 04 (quatro) cotações de preço iniciais, como segue: Empresa GÓES & GÓES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI – CNPJ: 30.011.891/0001-42, valor proposto foi de R\$ 13.432.691,00 (Treze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais). A Empresa POSTO ULIANÓPOLIS LTDA – CNPJ: 07.566.687/0001-76, o valor proposto foi de R\$: 13.695.203,79 (Treze milhões,

## **Controladoria Geral do Município**

seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e três reais e setenta e nove centavos). A Empresa POSTO SHALOM LTDA – CNPJ: 05.467.743/0001-90, o valor proposto foi de R\$: 2.007.185,00 (Dois milhões, sete mil, cento e oitenta e cinco reais). A Empresa MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA – CNPJ: 08.291.835/0001-50, o valor proposto foi de R\$: 1.638.450,00 (Um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais). Fls. 298/315. Constante Mapa de Cotação de Preços – preço médio e Mapa de Cotação de Preços – valor médio, de fls. 107/112.

Foi observado que houve justificativa, termo de referência consolidado apresentado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente a Registro de Preços, que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de preço por Pregão Presencial.

O Processo Licitatório foi autuado no Sistema de Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel s10 e óleos lubrificantes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias de Ulianópolis, com fundamentação legal na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93.

Juntada da minuta do edital fls. 128/170. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico fls. 172/177, afirmando tratar-se de Sistema de Registro de Preço, menor preço por item, afirma que a minuta do edital seguiu os requisitos legais e opina quanto a sua regularidade, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento ao Controle Interno e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação dia 04/02/2022, convocando para o Pregão dia 21/02/2022 as 09:00h, às fls. 237/238.

Conforme Ata de Realização deste Pregão Presencial realizado em 21 de fevereiro de 2022, compareceu 04 (quatro) empresas: MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA – CNPJ: 08.291.835/0001-50, representada por Edilson Natal Feregueti Júnior, que apresentou Proposta Consolidada, com valor de R\$ 535.583,00 (Quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais). POSTO SHALOM LTDA – CNPJ: 05.467.743/0001-90, sem representante credenciado, que apresentou Proposta Consolidada, com valor de R\$ 2.007.185,00 (Dois milhões, sete mil, cento e oitenta e cinco reais). POSTO ULIANÓPOLIS LTDA – CNPJ: 07.566.687/0001-76, representada por Marcelo Garcia Verbicaro, que apresentou Proposta Consolidada, com valor de R\$ 5.334.580,75 (Cinco milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos). GÓES & GÓES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI – CNPJ:

## **Controladoria Geral do Município**

30.011.891/0001-42, representada por Erisvan Araújo Sales, que apresentou Proposta Consolidada, com valor de R\$ 7.354.130,00 (Sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta reais).

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas as Propostas Consolidadas das Empresas vencedoras, o Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 04/2022-SRP/PMU e o Resumo de Propostas Vencedoras – com valores adjudicados conforme as Propostas Consolidadas, totalizando R\$ 15.231.478,75 (Quinze milhões, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Processo encaminhado ao Controle Interno para análise da regularidade, fls. 198.

Após uma análise minudente, foi observado que a empresa GOES E GOES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES CNPJ: 30.011.891/0001-42, apresentou em sua juntada de documentos de Habilitação: Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Notas Explicativas e Cálculos de Índices, tecnicamente assinados pela Sra. Kelly Cristina Destro como Contadora, a qual atualmente exerce o Cargo político de Prefeita Municipal.

No que dispõe a Lei 8.666/93:

*Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:*

*III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

Partindo do pressuposto que os Documentos Contábeis assim apresentados pela empresa correspondem ao Exercício de 2020, período o qual a Sra. Kelly Cristina Destro exercia a Função de Contadora da Empresa, porém não a de prefeita Municipal. Entende-se que a responsabilidade técnica mediante a elaboração dos Relatórios Contábeis de exercícios anteriores a sua colocação como agente pública, não se implica na execução do processo de licitação e contratação do objeto, levando em consideração a Isentabilidade anterior à intenção de participar de qualquer processo público licitatório por parte da empresa.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

### **3-Conclusão**



## **Controladoria Geral do Município**

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de **que poderá ser dado prosseguimento no feito**, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo III do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumram as publicações recomendadas, conforme cláusula 15, item 15.1 da Minuta do Contrato, juntada às fls. 167, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Ulianópolis/PA, 22 de fevereiro de 2022.

Controlador Geral do Município  
*Decreto nº 461/2021*